

Gebalis

Gestão do Arrendamento da
Habitação Municipal de Lisboa

EDITAL

Saída-SJ/2018/10506

SGD/2015/1297

Exmos. Senhores,

CARLOS ALBERTO SÁ VEDRA SÃO BENTO

TATIANA FILIPA SÁ BENTO

Rua Professor Queiroz Veloso, n.º 77 – 5º C. Bº Alto da Faia, Lisboa

Assunto: Cessaçãõ do direito à utilização e permanência no fogo municipal - Audiência dos interessados

O direito habitacional do fogo municipal em apreço foi atribuído a título de cedência precária, mediante alvará de licença concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 35 106, de 06 de Novembro de 1945, revogado pela Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio. Este diploma estabeleceu o regime transitório até à entrada em vigor do regime do arrendamento social no que respeita à cessaçãõ do direito à utilização e permanência nos fogos municipais.

A Lei 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redaçãõ que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, estabelece assim o novo regime do arrendamento apoiado para habitaçãõ e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de Maio, e os Decretos-Leis n.ºs 608/73, de 14 de Novembro, e 166/93, de 7 de Maio.

No entanto, salienta-se que entrou em vigor, no dia 01 de Setembro de 2016, a Lei n.º 32/2016 de 24 de Agosto que procede à primeira alteraçãõ à Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro.

Por força do disposto no artigo 39º, n.º 2, alínea b) da citada Lei, é este o enquadramento legal que regula a presente situaçãõ.

Assim, ao abrigo da alínea h) do artigo 4º dos Estatutos desta Empresa (publicados no Boletim Municipal n.º 1198, de 02 de Fevereiro de 2017), encontra-se a decorrer processo de cessaçãõ do direito de utilizaçãõ relativamente ao fogo municipal supra indicado.

Concluída a instruçãõ, apurou-se por parte do agregado autorizado:

- **Não uso da habitaçãõ em permanência por um período seguido superior a 6 meses;**
- **Mora no pagamento da renda por período igual ou superior a três meses;**
- **Permanência na habitaçãõ de pessoas não autorizadas ao agregado familiar.**

Tal facto, nos termos do artigo 24º n.º 1 alínea b) e artigo 25º n.º1 alínea a), da Lei 81/2014 de 19 de Dezembro, com a redaçãõ que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto, bem como, nos termos do artigo 1083º n.º 3 e, artigo 1084 n.º 2, ambos do Código Civil, constituem fundamento para determinar a cessaçãõ do direito à utilizaçãõ e permanência no fogo municipal.

Nesta conformidade e em cumprimento do artigo 121º, n.º 1 do novo Código do Procedimento Administrativo, devemos informar que o sentido provável da decisãõ final é a cessaçãõ do direito de utilizaçãõ do referido fogo.

Nos termos dos artigos 121º e 123º do Código do Procedimento Administrativo, fica notificado que dispõe de **dez dias úteis**, contados da data da afixaçãõ da presente notificaçãõ para contactar (através do telefone: 217 511 000) a sede desta empresa, sita na Rua Costa Malheiro Lote B12 1800-412 Lisboa - Bairro Dr. Alfredo Bensaúde (**Serviço Jurídico – Cláudia Figueiredo**) a fim de se proceder a marcaçãõ de dia e hora que seja da sua conveniência para a realizaçãõ da **audiência dos interessados** e, oralmente, dizer o que lhe aprouver relativamente ao projecto de decisãõ de cessaçãõ do direito de utilizaçãõ do fogo atribuído. **Caso assim não proceda, desde já fica designado o dia 04 de outubro de 2018, pelas 11 horas** para realizaçãõ da referida audiéncia dos interessados mais se advertindo que a falta de comparéncia será livremente apreciada para efeitos de prova.

Mais se informa que, no âmbito daquela audiéncia dos interessados, poderá V. Exa. juntar quaisquer alegações escritas, bem como apresentar quaisquer elementos pertinentes para a boa decisãõ do processo em curso.

Para efeitos de consulta do processo, poderá igualmente contactar o Serviço Jurídico, a fim de se proceder a marcaçãõ que seja da sua conveniência.

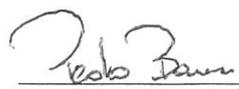
Por ser desconhecido o paradeiro do notificando, procede-se à presente notificaçãõ por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.

A Instrutora do Processo


Cláudia Figueiredo
(Serviço Jurídico)

Afixado às 11 horas e 40 minutos

do dia 11 de Setemb. de 2018


Pel'Suporte Residencial

Nota: Para efeitos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112º do novo Código do Procedimento Administrativo é afixada cópia do presente edital também na Junta de Freguesia e, no Gabinete de Bairro da respectiva área da residéncia, bem como publicado o seu conteúdo na internet do site institucional da Gebalis.